



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2. CPF nº. 259. -49 e a empresa **Leila Lopes de Almeida de Castro**, CNPJ Nº 22.575.937/0001-28, com sede na Rua Imbrahim Diamantino, 402, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, a seguir denominado contratado, neste ato representado por Leila Lopes de Almeida Castro, inscrita no CPF sob o nº 071. -58, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de transporte escolar, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, na modalidade Pregão nº 01/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme especificado abaixo:

ITEM	PERCURSO	Média km/dia	Média km/200 dias letivos	Nº de lugares	Tipo do veículo/Ano	Vr. Km/rodado	Valor Diário	Valor Mensal Estimado	Valor total estimado 200 dias letivos
	Linha: II (Riachinho a Morro da Garça) Horário de Saída: A definir Saíndo da localidade do Riachinho com destino a Serra Preta e Cavalinho e vice e versa. OBS: Incluso motorista, monitor, combustível e manutenção do veículo.	78	15.600	24	ÔNIBUS / ANO igual ou superior a 2007	R\$ 5,49	R\$ 428,22	R\$ 9.420,84	R\$ 85.644,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

PUBLICIDADE
 AF XADO EM 04/02/2022
 ASS. DO RESPONSÁVEL

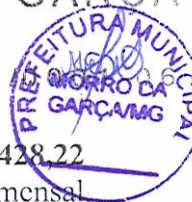


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040



2.1.1. O contratante pagará ao contratado para o valor diário de R\$ 428,22 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) estimando o valor mensal em R\$ 9.420,84 (nove mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) e o valor global de R\$ 85.644,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

2.1.2. O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7 - Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

Handwritten signatures in blue ink



2.7.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D" ou "E", com idade superior a 21 anos.

f) Manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para condução de escolares, ou seja:

– Com número de lugares correspondente ao especificado neste contrato;

- Dotado de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas;

- Com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAGO);

- Com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, cinto de segurança e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) Apresentar o curso de capacitação do motorista para conduzir veículo do transporte escolar.

h) Apresentar Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, 9 conforme Portaria DETRAN n.º 1.498, de 21/08/2019, ou outro Normativo que vier a substituí-la.

i) Comprovação, por meio de cópia autenticada de documento (CRLV), da posse de veículo apto à prestação de serviço almejada (transporte de passageiros), conforme art. 136, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo um veículo para cada rota para a qual seja apresentada proposta, salvo se houver compatibilidade de horários para realização dos serviços;

j) Apresentar apólice de seguros de passageiros, no ato da assinatura do contrato.

k) Manter durante o período de execução dos serviços contratado, "MONITOR" para cada linha do transporte escolar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com o vínculo empregatício devidamente comprovado. Esse profissional é responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.

l) Seguir recomendações constante da CARTILHA DE VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS (TRANSPORTE ESCOLAR), que reúne orientações para garantir procedimentos em conformidade com os protocolos adotados pelo Município de Morro da Garça, para prevenção do contágio por COVID-19.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº:

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato iniciará em 04/02/2022 e terminará em 16/12/2022.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, decorrentes do descumprimento contratual:

I - pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/00



d) Multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do contrato;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000


CNPJ 17695040





13. Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

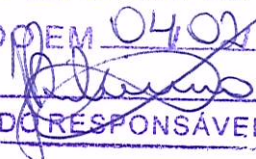
Morro da Garça, 04 de fevereiro de 2022.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA


LEILA LOPES DE ALMEIDA DE CASTRO
CNPJ Nº 22.575.937/0001-28

Testemunhas: 
CPF nº: 144. - 67


CPF nº: 021. 98

PUBLICIDADE
AF XADDEM 04/02/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL